

CONTRATO nº: 06/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA - CNPJ n.º 20.056.610.0001/14, situado na Av. João Paulo II n.º: 1200 – bairro Guilhermina Vieira Chaer – CEP: 38184-122 – Araxá-MG, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Fabiano Santos Cunha, solteiro, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º: MG.7.551.099, inscrito no CPF sob o n.º: 032.403.066-54, Rua Padre Jacinto n.º: 30 – Centro - Araxá, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ALGAR CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º: 05.835.916/0001-85, com sede na Rua José Alves Garcia n.º: 415 – Bairro Brasil – Uberlândia/MG, CEP: 38.400-668, neste ato representada pelo Sr. Antonio Carlos Allig, brasileiro, casado, coordenador de vendas governo, inscrito no CPF sob o n.º: 434.091.300-63, portador da carteira de identidade n.º: 6.029.200.414 SSP/RS e pelo Sr. Rones Ferreira de Rezende, brasileiro, casado, Analista de Negócios, inscrito no CPF sob o n.º: 744.077.406-04, portador da carteira de identidade n.º: 1.659.580 SSP-GO, residente na Rua José Alves Garcia n.º: 415 – Bairro Brasil – CEP: 38.400-668 – Uberlândia/MG, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato , que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento contratual na proposta apresentada pela Contratada, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n.º: 01/2017 (lote V), devidamente homologada, tudo em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel para o uso dos Vereadores, exclusivamente no exercício da vereança, conforme especificações e demais condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, que integra o presente edital para todos os fins.

2.2 - Ficam fazendo parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o edital do pregão presencial n.º: 01/2017 e seus anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão disponibilizados na sede da contratante, Av. João Paulo II n.º: 1200 – Bairro Guilhermina Vieira Chaer – Araxá-MG, imediatamente após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º: 8.666/93.

4.2 - Para a prorrogação do prazo de vigência do contrato, quando houver reajuste salarial, de índices de preços de insumos e de limites de preço para contratação, deverão ser demonstradas as seguintes situações:

4.3 - Repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

4.4 - Repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão

efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da seguinte dotação: 01.122.0001.2170 – Direção Administrativa.

3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2 - Fica registrado para efeitos deste Contrato o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em cota única, referente à aquisição de 15 (quinze) aparelhos celulares e de R\$ 1.722,00 (um mil, setecentos e vinte e dois reais) mensais, referente ao pacote de 15 (quinze) linhas e 15 (quinze) gerenciadores de linhas.

5.3 - As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTES

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal, podendo o prazo ser prorrogado até cinco dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, caso não tenha sido efetivado o repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo.

Desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3 – Será admitido o reajustamento dos preços, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, preservando os termos originariamente pactuados, devendo ser aplicado, nestes casos, o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses.

6.4 – Será admitido o realinhamento dos preços, em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação, devendo ser utilizado como parâmetros para o reajuste, índices de preços setoriais ou gerais, produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a adoção do menor percentual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Visando a contratação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

7.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993;

7.1.2 - manter-se durante todo o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação.

7.1.3 - atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no edital, termo de referência e neste contrato;

- 7.1.4 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.1.5 - cumprir com as demais obrigações constantes do edital, do termo de referência e outras obrigações previstas neste Contrato.
- 7.1.6 - dispor de toda a infraestrutura necessária e adequada à entrega do objeto contratado.
- 7.1.7 - Assegurar a garantia prevista no Termo de Referencias do Edital;
- 7.1.8 - Responsabilizar-se total, direta e indiretamente, quanto a todas as despesas decorrentes da entrega do objeto relacionado no ANEXO I, bem como também despesas com combustíveis, carga, descarga, armazenagem, frete, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições e encargos sociais;
- 7.1.9 - Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos até a sede da CONTRATANTE, por sua conta e risco, através de veículos, equipamentos e utensílios adequados, de forma a não comprometer a qualidade dos respectivos gêneros;
- 7.10 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CONTRATANTE, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
- 7.12 - Na hipótese da CONTRATANTE vier a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CONTRATANTE, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CONTRATANTE utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância.
- 7.13- A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.
- 7.14 - Em caso de necessidade de alteração da data de entrega do objeto, em situação extraordinária, a empresa deverá oficializar à CONTRATANTE por escrito e com a devida justificativa, utilizando formulário específico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o que será submetido à análise e possível aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Acompanhar direta e indiretamente a execução do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas. A CONTRATANTE disponibilizará responsável pelo recebimento dos produtos. Qualquer improbidade deverá ser comunicada imediatamente à Pregoeira ou ao Controle Interno da Contratante;
- 8.2 - Efetuar o pagamento devido, nas condições e forma estabelecidas no edital do pregão presencial n.º 01/2017, até o último dia do mês subsequente ao da entrega do objeto;
- 8.3 - A fiscalização e acompanhamento quanto ao perfeito e integral recebimento do objeto presente contrato, será efetuado pelo Setor de Administração de Bens da CONTRANTE.
- 8.4 - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE, o direito de verificar a perfeita execução de entrega do objeto;
- 8.5 - Caberá à fiscalização exercer o rigoroso controle do cumprimento da entrega do objeto ora contratado, em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos, fazendo cumprir a lei e as disposições do edital;

8.6 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da entrega, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no edital e na lei federal n.º 8.666/1993;

8.7 - A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer;

8.8 - Para efeito de controle, através dos responsáveis pelo recebimento do objeto, deverá observar o cumprimento das exigências contratuais e editalícias para posterior pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência por escrito;

9.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e de seus termos aditivos se houverem;

9.1.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 - As penalidades previstas poderão ser aplicadas em separado ou cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE e será calculada sobre o valor total do contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 - As multas referidas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou recolhidas aos cofres do município de Araxá-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA garante a entrega do objeto deste contrato nos termos constantes do anexo I do instrumento convocatório, sendo que o seu descumprimento ensejará a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de fornecimento do objeto nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste contrato;

e) o desatendimento às determinações regulares dos funcionários ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato ;
- j) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este contrato ;
- k) a supressão de produtos, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da comarca de Araxá-MG, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir quanto à interpretação e execução deste instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo signatárias.

Araxá-MG, 15 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Araxá – Contratante
Sr. Fabiano Santos Cunha – Presidente

Algar Celular S/A – Contratada

Sr. Antonio Carlos Allig

Rones Ferreira de Rezende

Testemunhas

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá.

CONTRATADA: Algar Celular S/A.

OBJETO: serviços de telefonia móvel para o uso dos vereadores no exercício da vereança.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em cota única e de R\$ 1.722,00 (um mil, setecentos e vinte e dois reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001.2170 – Direção Administrativa.
3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 15/02/2017 A 31/12/2017.

Araxá-MG: 15 de fevereiro de 2017.

FABIANO SANTOS CUNHA
Presidente da Câmara M. de Araxá